



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Memorando-Circular nº 9/2018/PROGEP/REITORIA

A todos os servidores técnico-administrativos, Chefas de Subunidades e Diretores de Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFC

Assunto: Esclarecimentos sobre o controle de frequência de servidores estudantes

1. O presente expediente tem por objetivo orientar as chefias em relação à forma de controle de frequência de servidores aos quais tenha sido concedido Horário Especial a Servidor Estudante, nos termos da Resolução nº 21, de 23 de dezembro de 2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.
2. Em conformidade com o art. 7º, § 7º da Resolução nº 68, de 19 de dezembro de 2017 do Conselho Universitário – CONSUNI, o servidor estudante terá sua assiduidade registrada por meio da assinatura de folha de frequência, durante o período em que esta condição (de servidor estudante) estiver vigente, vale dizer, no decorrer do período letivo a que se refere a respectiva portaria de concessão.
3. Por oportuno, cumpre registrar que a dispensa do registro eletrônico de frequência do servidor estudante decorre da previsão expressa contida no art. 2º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, não se tratando, portanto, de discricionariedade da Administração em conceder tal prerrogativa ao servidor que se enquadrar em tal situação.
4. Por outro lado, necessário pontuar que o instituto do horário especial a servidor estudante está previsto no art. 98 da Lei nº 8.112/1990, dispositivo no qual consta expressamente que tal prerrogativa será conferida quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição. Assim, o instituto visa a oportunizar a capacitação do servidor, sem prejuízo do exercício do cargo, sendo exigida, para tanto, a comprovação dessa incompatibilidade de horários.
5. Portanto, não estando evidenciada a incompatibilidade de horários do servidor na condição de estudante, a ele se aplicará o controle geral de frequência mediante ponto eletrônico, não havendo permissão para dispensá-lo do registro eletrônico enquanto não houver a comprovação da citada incompatibilidade de horários do servidor.
6. Inclusive, importa esclarecer que não será todo servidor estudante que estará dispensado do registro eletrônico de frequência, mas tão somente aqueles aos quais for concedido formalmente o horário especial a servidor estudante, disciplinado no Capítulo III da Resolução nº 21/2016/CEPE.
7. Assim, o servidor que seja também estudante, mas cujas atividades acadêmicas não conflitem com o horário de desempenho de suas funções está sujeito ao regular registro eletrônico de frequência. De igual forma, o servidor ao qual seja concedido o afastamento parcial, regulado no Capítulo V da Resolução nº 21/2016/CEPE, terá sua frequência assentada eletronicamente, sendo dispensada, nesse caso, a compensação de horário, nos termos da mencionada Resolução.
8. Logo, de forma a propiciar o fiel cumprimento da normatização que rege a matéria, a orientação a ser observada é de que durante eventuais pausas entre os períodos letivos (férias escolares, trancamentos, matrículas institucionais, dentre outros), não estando presente o requisito da

incompatibilidade de horários entre as atividades escolares do servidor e suas atribuições funcionais, estará ele sujeito ao controle eletrônico de frequência, incumbindo às chefias o dever de observar o regular cumprimento da carga horária semanal pelos servidores que lhes forem subordinados, mediante o sistema eletrônico de frequência ora implantado nesta Universidade.

9. Por fim, convém lembrar que os servidores técnico-administrativos aos quais tenha sido formalmente concedido o horário especial a servidor estudante e que, portanto, estejam dispensados do registro eletrônico de frequência na vigência dessa condição, estão sujeitos ao cumprimento da totalidade da carga horária do respectivo cargo, não gozando o servidor estudante de qualquer tratamento especial no que se refere à diminuição de sua jornada de trabalho em razão dessa condição.

10. Por fim, solicita-se ampla divulgação deste Memorando a todos os servidores técnico-administrativos.

Atenciosamente,

Marilene Feitosa Soares
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **EDITINETE ANDRE DA ROCHA GARCIA, Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 19/01/2018, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012228** e o código CRC **84957197**.